



## SÍNTESE DA ATA FINAL

Pregão Eletrônico – 011/2023-SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FRACIONADA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS QUE FAZEM PARTE DO CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ATENDERÁ O ENSINO BÁSICO MUNICIPAL DAS ETAPAS: ENSINO FUNDAMENTAL, CRECHES, PRÉ-ESCOLAS, ENSINO MÉDIO, ALIMENTAÇÃO INDÍGENA, ALIMENTAÇÃO EJA E AEE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU-PARÁ. Conforme especificações do Termo de Referência e relação de itens.

### Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
10/03/2023 11:03	10/03/2023 12:00	27/03/2023 23:59	30/03/2023 09:20	30/03/2023 09:30

### Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
10/03/2023 - 10:59	EDITAL COMPLETO PE11-23_Assinado.pdf

### Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de Conhecimento do Edital	Declaro para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
Declaração de inexistência de impeditivos	Declaro para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Declaração de Não-Emprego de Menores	Declaro para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezois seis anos.
Declaração de Veracidade	Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

\* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

### Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
CAMARGUS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	02.135.330/0001-10	60 dias
AZEVEDO E AZEVEDO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA	09.492.978/0001-92	60 dias
MARACAIAU DISTRIBUIDORA LTDA	22.720.363/0001-34	60 dias
ARS LIMA EIRELI	11.398.801/0001-73	60 dias
FRIOSUL ALIMENTOS FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE CARNES EIRELI	30.851.206/0001-96	60 dias
FERNANDO AZEVEDO DE ABREU EIRELI	39.959.203/0001-45	60 dias

### Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
30/03/2023 - 17:39	--	--

0015 - FRANGO INTEIRO CONGELADO SEM TEMPERO \*\*\* embalada em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes, que garantem a integridade do produto até o momento do consumo. Sem adição de outros ingredientes estranhos ao produto como água, soja, temperos, especiarias, corante, conservantes, entre outros a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto.

X



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu**  
**Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**  
**Departamento de Licitações e Contratos**



**Intenções de Recurso**

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
02.135.330/0001-10 - CAMARGUS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	30/03/2023 - 17:22:51	Recorremos em face de nossa inabilitação, tendo em face que tal decisão é contrária a entendimentos jurisprudenciais e diversos entendimentos já superados, conforme Acórdão TCU 1795/2015. Tendo em vista se tratar de documento complementar a outros documentos anexados (balanço).	Indeferido

Justificativa: O objetivo da licitação é atender o interesse público, buscar a proposta mais vantajosa, respeitando a igualdade de oportunidades e condições, sem deixar de observar os princípios constitucionais. As leis que regulam o processo licitatório, trazem um conjunto de princípios que devem ser observados pelos agentes públicos, durante todo o processo licitatório e na celebração do contrato administrativo, dentre eles destaca-se o princípio da impessoalidade e da vinculação ao instrumento convocatório. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade. Deve-se interpretar os preceitos do ato convocatório em conformidade com as leis e a Constituição. Afinal, é ato concretizador e de hierarquia inferior a essas. Antes de observar o Edital e condicionar-se a ele, os licitantes devem verificar a sua legalidade, legitimidade e constitucionalidade. Dessa maneira é princípio que vincula tanto a Administração quanto os interessados. Conforme o art. 3º da Lei nº 8.666/93, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

**0041 - QUEIJO TIPO MUSSARELA PEÇA DE 4 KG \*\*\* Produto fresco, ingredientes leite de vaca pasteurizado 35 de gordura, coalho, fermento lácteo, cloreto de cálcio, conservação de 0 a 10°C, prazo de validade 60 dias.**

**Intenções de Recurso**

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
02.135.330/0001-10 - CAMARGUS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	30/03/2023 - 17:23:09	Recorremos em face de nossa inabilitação, tendo em face que tal decisão é contrária a entendimentos jurisprudenciais e diversos entendimentos já superados, conforme Acórdão TCU 1795/2015. Tendo em vista se tratar de documento complementar a outros documentos anexados (balanço).	Indeferido

Justificativa: Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório: "É a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação. Em outras palavras, pode-se dizer que, "nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no ato convocatório". Dito isso, pode-se dizer, sob um certo ângulo, que o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade deste últimos. Como bem destaca Fernanda Marinela, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório leva à assertiva de que o edital é a lei interna da licitação: "Como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele. Por essa razão, é que a doutrina diz que o edital é lei interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da lei." Contudo, conclui-se que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar...

**VENCEDORES DO PROCESSO**

FORNECEDOR	LC 123	CNPJ	TOTAL DO FORNECEDOR R\$
ARS LIMA EIRELI	Não	11.398.801/0001-73	R\$ 2.462.229,03
AZEVEDO E AZEVEDO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA	Não	09.492.978/0001-92	R\$ 1.004.801,00
FERNANDO AZEVEDO DE ABREU EIRELI	Sim	39.959.203/0001-45	R\$ 633.136,29
FRIOSUL ALIMENTOS FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE CARNES EIRELI	Sim	30.851.206/0001-96	R\$ 481.958,43
<b>Valor Total do Processo</b>			<b>R\$ 4.582.124,75</b>

**RESUMO DO CHAT**

- 30/03/2023 - 09:31:53 Pregoeiro Prezados licitantes, bom dia, daremos início à sessão com a análise das propostas, fiquem atentos às mensagens do chat.
- 30/03/2023 - 09:33:38 Sistema O processo está em fase de análise das propostas
- 30/03/2023 - 09:37:08 Sistema As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
- 30/03/2023 - 09:37:09 Sistema Conforme Art. 32 do Decreto 10.024/2019, de que trata o inciso I do caput do art. 31. No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 30/03/2023 - 09:37:09 Sistema O processo utiliza o intervalo de lances de R\$ 0,01. Se o lance for inferior ao limite mínimo, o intervalo será desconsiderado.
- 30/03/2023 - 09:37:09 Sistema Conforme o artigo 2º da instrução normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos.
- 30/03/2023 - 09:37:20 Pregoeiro Prezados licitantes, daremos início a etapa de lances, ofertem seus melhores lances dentro dos limites exequíveis.
- 30/03/2023 - 09:37:57 Sistema Os itens foram abertos pelo pregoeiro.
- 30/03/2023 - 10:32:13 Sistema A disputa dos itens foi encerrada.



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu**  
**Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**  
**Departamento de Licitações e Contratos**



30/03/2023 - 10:32:41 Sistema Iniciada a fase de negociação conforme decreto 10.024/2019, art. 38.

30/03/2023 - 10:32:56 Sistema A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 30/03/2023 às 12:40.

30/03/2023 - 10:35:19 Pregoeiro Prezados licitantes, poderiam melhorar seus preços finais para os itens?

30/03/2023 - 15:52:12 Pregoeiro Prezados licitantes, daremos continuidade ao certame com a análise dos documentos de habilitação, fiquem atentos às mensagens do chat.

30/03/2023 - 15:56:06 Sistema O fornecedor CAMARGUS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI foi inabilitado no processo.

30/03/2023 - 15:56:06 Sistema Motivo: Fornecedor deixou de apresentar documento exigido em edital, item 9.6.4, b1.

30/03/2023 - 15:56:06 Sistema O fornecedor CAMARGUS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI foi inabilitado para o item 0015 pelo pregoeiro.

30/03/2023 - 15:56:06 Sistema O item 0015 tem como novo arrematante ARS LIMA EIRELI com lance de R\$ 7,60.

30/03/2023 - 15:56:06 Sistema O fornecedor CAMARGUS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI foi inabilitado para o item 0041 pelo pregoeiro.

30/03/2023 - 15:56:06 Sistema O item 0041 tem como novo arrematante ARS LIMA EIRELI com lance de R\$ 141,46.

30/03/2023 - 15:56:57 Sistema Foi aberta negociação para o item 0015. O prazo é até às 17:00 do dia 30/03/2023.

30/03/2023 - 15:56:57 Sistema Motivo: Poderia melhorar seu preço final para o item?

30/03/2023 - 15:57:17 Sistema Foi aberta negociação para o item 0041. O prazo é até às 17:00 do dia 30/03/2023.

30/03/2023 - 15:57:17 Sistema Motivo: Poderia melhorar seu preço final para o item?

30/03/2023 - 16:16:25 Sistema Foi habilitado e declarado vencedor parcial o fornecedor FRIOSUL ALIMENTOS FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE CARNES EIRELI.

30/03/2023 - 16:52:36 Sistema Foi habilitado e declarado vencedor parcial o fornecedor AZEVEDO E AZEVEDO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA.

30/03/2023 - 17:04:57 Sistema Foi habilitado e declarado vencedor parcial o fornecedor ARS LIMA EIRELI.

30/03/2023 - 17:19:25 Sistema Para o item 0021 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor FERNANDO AZEVEDO DE ABREU EIRELI.

30/03/2023 - 17:19:30 Sistema A data limite de intenção de recursos foi definida pelo pregoeiro para 30/03/2023 às 17:39.

30/03/2023 - 17:22:51 Sistema O fornecedor CAMARGUS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0015.

30/03/2023 - 17:23:09 Sistema O fornecedor CAMARGUS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0041.

30/03/2023 - 17:40:02 Sistema Intenção de recurso foi indeferida para o item 0015.

30/03/2023 - 17:40:02 Sistema Intenção: Recorremos em face de nossa inabilitação, tendo em face que tal decisão é contrária a entendimentos jurisprudenciais e diversos entendimentos já superados, conforme Acordao TCU 1795/2015. Tendo em vista se tratar de documento complementar a outros documentos anexados (balanço).

30/03/2023 - 17:40:02 Sistema Justificativa: O objetivo da licitação é atender o interesse público, buscar a proposta mais vantajosa, respeitando a igualdade de oportunidades e condições, sem deixar de observar os princípios constitucionais. As leis que regulam o processo licitatório, trazem um conjunto de princípios que devem ser observados pelos agentes públicos, durante todo o processo licitatório e na celebração do contrato administrativo, dentre eles destaca-se o princípio da impessoalidade e da vinculação ao instrumento convocatório. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade. Deve-se interpretar os preceitos do ato convocatório em conformidade com as leis e a Constituição. Afinal, é ato concretizador e de hierarquia inferior... (CONTINUA)

30/03/2023 - 17:40:02 Sistema (CONT. 1) a essas. Antes de observar o Edital e condicionar-se a ele, os licitantes devem verificar a sua legalidade, legitimidade e constitucionalidade. Dessa maneira é princípio que vincula tanto a Administração quanto os interessados. Conforme o art. 3º da Lei nº 8.666/93, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

30/03/2023 - 17:41:41 Sistema Intenção de recurso foi indeferida para o item 0041.

30/03/2023 - 17:41:41 Sistema Intenção: Recorremos em face de nossa inabilitação, tendo em face que tal decisão é contrária a entendimentos jurisprudenciais e diversos entendimentos já superados, conforme Acordao TCU 1795/2015. Tendo em vista se tratar de documento complementar, a outros documentos anexados (balanço).

30/03/2023 - 17:41:41 Sistema Justificativa: Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório: "É a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação. Em outras palavras, pode se dizer que, "nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no ato convocatório." Dito isso, pode se dizer, sob um certo ângulo, que o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na... (CONTINUA)

30/03/2023 - 17:41:41 Sistema (CONT. 1) acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade deste último. Como bem destaca Fernanda Marinela, o princípio da vinculação ao

X



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu  
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento  
Departamento de Licitações e Contratos



instrumento convocatório leva à assertiva de que o edital é a lei interna da licitação: “Como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele. Por essa razão, é que a doutrina diz que o edital é lei interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da lei.” Contudo, conclui-se que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do...

30/03/2023 - 17:41:41 Sistema (CONT. 2) certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar...

30/03/2023 - 17:42:43 Pregoeiro ...é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congêneres.

30/03/2023 - 17:43:33 Sistema A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.

30/03/2023 - 17:43:43 Sistema Os Itens foram adjudicados por JOSIRLEY OLIVEIRA DOS SANTOS.

**OBS.:** A íntegra da ata do processo e demais documentos estão disponíveis no Portal de Compras Públicas, acessível a todos, através do link: [https://operacao.portaldecompraspublicas.com.br/Atas/?ttCD\\_CHAVE=226519#](https://operacao.portaldecompraspublicas.com.br/Atas/?ttCD_CHAVE=226519#)

  
**JOSIRLEY OLIVEIRA DOS SANTOS**

Pregoeiro(a)

  
**ANA PAULA ALVES MARTINS**

Apoio

  
**THARLLYNNI DE PAULA T DA SILVA A P DE SOUSA**

Apoio